



RESOLUÇÃO Nº 10 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

Considerando a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

Considerando o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e disciplina o suprimento de fundos;

Considerando a Portaria MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos, no que couber;

Considerando a Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;



Considerando a Resolução CFESS nº 1.036, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão, utilização e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região;

Considerando, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, ocorrido na data de 29 de Agosto de 2026.

RESOLVE

Art. 1º fica regulamentada a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA.

§1º. Considera-se suprimento de fundos o adiantamento excepcional de numerário a(ao) empregada(o) expressamente autorizada(o) no respectivo processo administrativo, destinado ao atendimento de necessidades do Conselho que não possam subordinar-se ao processo normal de realização da despesa, nos seguintes casos:

I – para atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento;

II – para atender despesas de pequeno vulto: Material de consumo, serviços e encargos, material de expediente, gênero alimentício, correio, cartório, entre outros.

§2º A designação que trata o §1º do caput desse artigo não gera efeitos imediatos ao direito à concessão de suprimento de fundos;

§3º a concessão dependerá de processo administrativo específico, devidamente justificado e autorizado pela Ordenadora de Despesas;

Art. 2º. A concessão de suprimento de fundos somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, observados os seguintes limites:



I – **20% do valor atualizado previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, equivalente a R\$ 2.000,00 reais, para atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento;

II – **5% do valor atualizado previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, equivalente a R\$ 500,00 reais, para atender despesas de pequeno vulto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante despacho fundamentado da Presidenta e/ou da Tesoureira, na qualidade de Ordenadora de Despesas, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos previstos nos incisos I e II deste artigo, desde que demonstrada a necessidade da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, **limitados ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por concessão.**

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos será realizada mediante processo administrativo específico para cada concessão e respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. A decisão acerca da concessão caberá ao(à) Ordenador (a) de Despesas, mediante requerimento prévio do(a) suprido(a), devidamente justificado.

Art. 3º-A. O procedimento para concessão de suprimento de fundos observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo administrativo:

I – o(a) solicitante encaminhará requerimento devidamente justificado à Presidenta e/ou à Tesoureira, indicando a necessidade da despesa, sua finalidade, valor estimado e justificativa da impossibilidade de adoção do procedimento ordinário de contratação, conforme o anexo I;

II – a Presidenta e/ou a Tesoureira analisarão a solicitação e, sendo favoráveis, proferirão despacho autorizando e encaminharão o expediente ao Setor Financeiro;

III – o Setor Financeiro verificará a disponibilidade orçamentária e financeira, providenciará a emissão da nota de empenho em nome do(a) suprido(a) e adotará as providências necessárias para a liberação dos recursos, observados os prazos internos estabelecidos;



IV – o(a) suprido(a) realizará as despesas autorizadas, observando os limites, finalidades e condições previstos nesta Resolução;

V – concluída a utilização dos recursos, o(a) suprido(a) apresentará a prestação de contas ao Setor Financeiro, acompanhada da documentação comprobatória exigida, conforme o anexo II;

VI – o Setor Financeiro procederá à análise da regularidade da prestação de contas e emitirá parecer técnico, submetendo o processo à apreciação da Presidenta e/ou da Tesoureira, na qualidade de Ordenadora de Despesas;

VII – aprovada a prestação de contas, será promovida a baixa da responsabilidade do(a) suprido(a), com o arquivamento do processo administrativo.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimimento de fundos:

I – para realização de despesas que devam submeter-se ao procedimento normal de contratação;

II – a(o) empregada(o) que não tenha prestado contas no prazo regulamentar;

III – a(o) responsável por dois suprimimentos de fundos simultaneamente;

IV – a(o) empregada(o) que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a ser adquirido, salvo quando não houver possibilidade de substituição;

V – para aplicação em período posterior ao encerramento do exercício financeiro correspondente.

Art. 5º Poderão ser custeadas com recursos do suprimimento de fundos as despesas de transporte estritamente necessárias à realização de compras, pagamentos ou demais diligências diretamente relacionadas à execução do suprimimento, quando inexistir meio oficial disponível, mediante justificativa e comprovação documental.



Parágrafo único. Não se incluem no disposto no caput:

- I – despesas de deslocamento entre residência e local de trabalho;
- II – deslocamentos inerentes ao exercício regular das atribuições funcionais;
- III – despesas de natureza pessoal.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da realização da despesa, acompanhada dos documentos comprobatórios legalmente exigidos.

§ 1º O(A) Ordenador(a) de Despesas apreciará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Aprovadas as contas, será dada baixa da responsabilidade do(a) suprido(a).

Art. 7º Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, contendo os requisitos exigidos pela legislação fiscal aplicável.

Art. 8º Quando houver saldo não utilizado, o valor deverá ser restituído à conta bancária do CRESS 1ª Região antes da apresentação da prestação de contas, mediante comprovante de depósito ou transferência.

Art. 9º Preferencialmente, será utilizado cartão de pagamento corporativo ou outro meio eletrônico oficial para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.

Art. 10 As despesas realizadas mediante suprimento de fundos serão divulgadas no Portal da Transparência do CRESS 1ª Região, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 11 Compete ao Setor Financeiro e Contábil acompanhar os processos de suprimento de fundos, verificar a regularidade da prestação de contas e adotar as providências cabíveis quando constatadas irregularidades.



Gestão 2026-2029
Resistir, Lutar e Avançar:
O CRESS por todo o Pará!

Art. 12 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua rejeição, sujeitará o(a) responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente glosados e da apuração de responsabilidades.

Art. 13 Fica revogada a **Resolução CRESS 1ª Região nº 03, de 20 de agosto de 2018**, e demais disposições em contrário.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS 1ª Região.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 31 de Agosto de 2026.


DANIELA RIBEIRO CASTILHO
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região



Gestão 2026-2029
Resistir, Lutar e Avançar:
O CRESS por todo o Pará!

ANEXO I

MEMORANDO Nº0xx/2026 – SECRETARIA DE GESTÃO/ CRESS 1ª REGIÃO

Belém-PA, XX de xxxxx de 202X.

AO SETOR DE xxxxxxxx DO CRESS 1ª REGIÃO

Às Sras. Xxxxx

ASSUNTO: Solicitação de Suprimento de Fundos - Espaço Criança | Encontro Descentralizado Norte | Belém-PA

Prezadas,

Venho solicitar a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ xxxxx (por extenso) para custear despesas complementares com xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

PLANO DE APLICAÇÃO ESTIMADO - R\$ XXXXXX

Nº	Item	Valor Unitário Estimado	Quantidade Estimado	Valor Estimado
1				
2				
3				
4				
Valor Total Estimado				

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

NOME COMPLETO:



Gestão 2026-2029
Resistência, Luta e Avançar:
Pará

CARGO:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS:

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

Prazo para Prestação de Contas: até 30 dias após a realização do evento, conforme a Resolução Nº10/2026.

Sem mais, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Assinatura



Gestão 2026-2029
Resistir, Lutar e Avançar:
O CRESS por todo o Pará

ANEXO II

CRESS/PA - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. DADOS DO SUPRIMENTO

Suprido(a) (nome completo): _____

Data do recebimento: ____/____/____ Valor recebido: R\$ _____

Finalidade (para quê foi solicitado o suprimento): _____

2. DESPESAS REALIZADAS

Nº	Data	Descrição da despesa	Fornecedor/Loja	Valor (R\$)

Anexar a este formulário todos os comprovantes (nota fiscal, cupom ou recibo) numerados conforme a tabela acima.

3. RESUMO

Valor recebido	R\$ _____
Total gasto (soma da tabela acima)	R\$ _____
Saldo a devolver ao CRESS/PA (se houver)	R\$ _____

Saldo devolvido em: ____/____/____

4. DECLARAÇÃO



Gestão 2026-2029
Resistir, Lutar e Avançar:
O CRESS por todo o Pará!

Declaro que os valores acima foram utilizados na finalidade informada e que os comprovantes anexados são verdadeiros.

Belém - PA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Suprido(a)



Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil
Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93
Site: www.cress-pa.org.br E-mail: cress1rpa@cress-pa.org.br